



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial de Fibras Naturais

# Inserção de Práticas de Sustentabilidade nos Programas Desenvolvidos pelo Governo Federal

Muni Lourenço Silva Junior  
Presidente

Ivo Naves  
Consultor Técnico

**Sustentabilidade**



# Sustentabilidade



Uma imposição e uma realidade da sociedade mundial no século XXI.



# Ótica do Desenvolvimento Sustentável



Quebra de Paradigmas



Eco economia  
Economia Verde

Desenvolvimento Sustentável

## “custos ambientais x sustentabilidade”



## “custos ambientais x sustentabilidade”



## “custos ambientais x sustentabilidade”



## “custos ambientais x sustentabilidade”





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial de Fibras Naturais

# Inserção de Práticas de Sustentabilidade nos Programas Desenvolvidos pelo Governo Federal

Muni Lourenço Silva Junior  
Presidente

Ivo Naves  
Consultor Técnico



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial de Fibras Naturais

**Proposta de utilização pela Conab de sacaria  
biodegradável de juta ou de malva**

# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

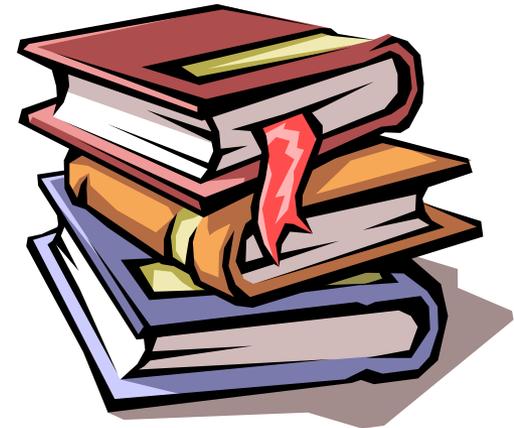
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

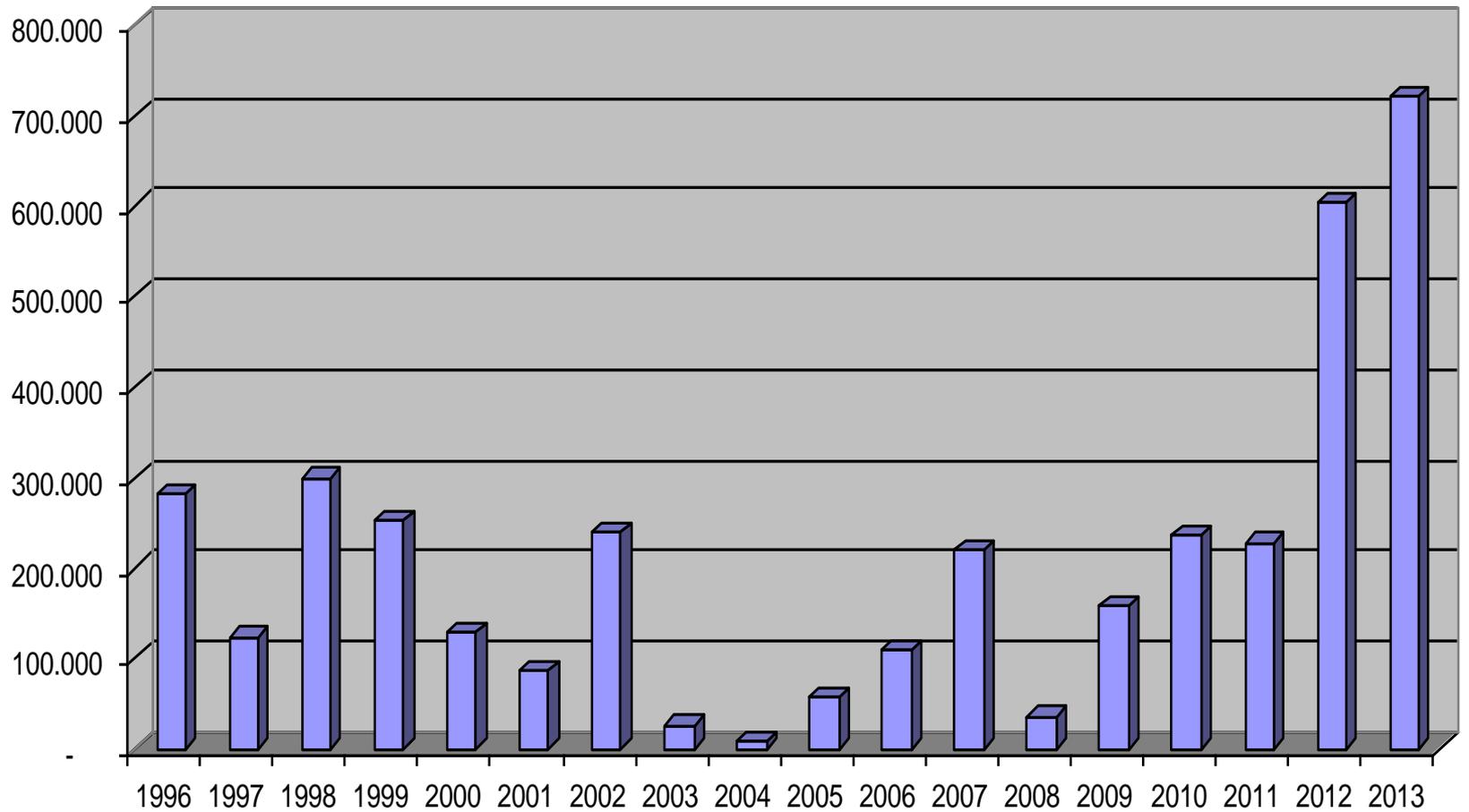
### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



# Contextualização

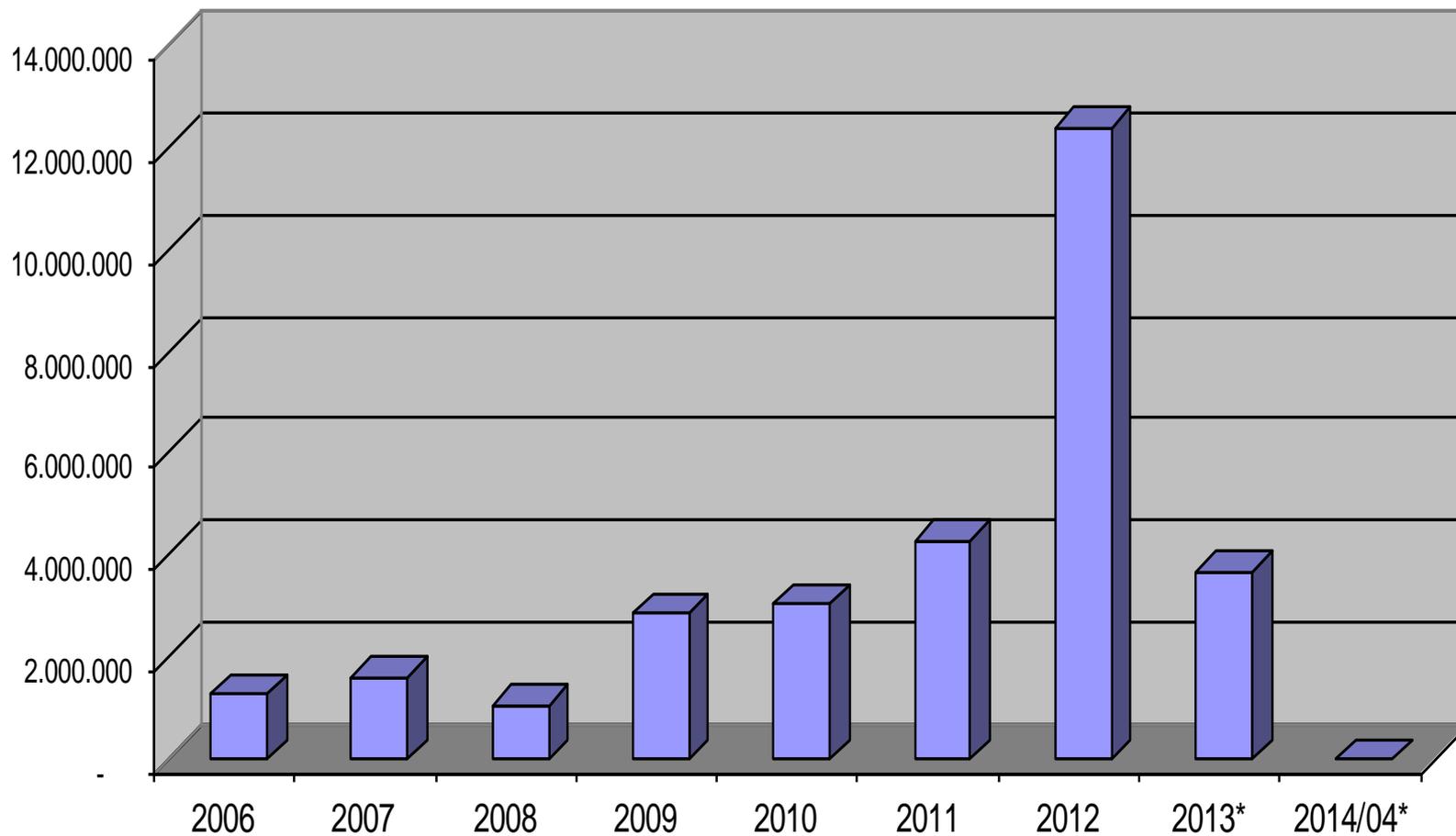
## Vendas Balcão - toneladas



Fonte: DIRAB/SUPAB/GERAB

# Contextualização

## COMPRAS DE SACARIA DE POLIPROPILENO PELA CONAB



Fonte: DIRAB/SUOPE/GECOM – Leilão Eletrônico

# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

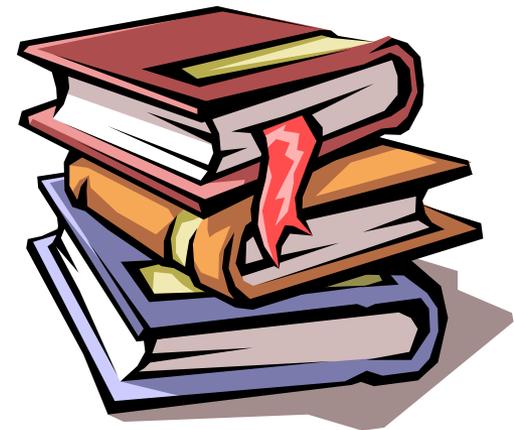
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## Problemática

**Polipropileno** (PP) ou polipropeno é um polímero, mais precisamente, é um termoplástico, derivado do propeno que é um derivado do petróleo.

**Propeno ou propileno**, é um hidrocarboneto insaturado (alceno), apresentando-se normalmente como um gás incolor e altamente inflamável.

É produzido durante o craqueamento do petróleo e na gaseificação do carvão.

Ele é uma das maiores matérias-primas da indústria petroquímicas.

É um derivado fóssil e gerador de resíduo sólido.

A ráfia é uma resina que tem sua origem no polipropileno, um dos subprodutos do petróleo. Depois de extrusada, essa resina se transforma numa fita que se assemelha a um plástico resistente.

# **Problemática: Inobservância de práticas sustentáveis**

## **SUSTENTABILIDADE**

- Agenda 21

## **LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança de Clima
- Lei nº 12.349/2010 - Alteração do § 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)
- Lei nº 12.305/2010 - Lei de Resíduos Sólidos
- Decreto 7746/2012 - Regulamento das Compras Sustentáveis
- Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

## **FOMENTO A CADEIA BIODEGRADÁVEL**

- Plano ABC (Mapa)
- Gestão Sustentável na Agricultura (Mapa)

# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

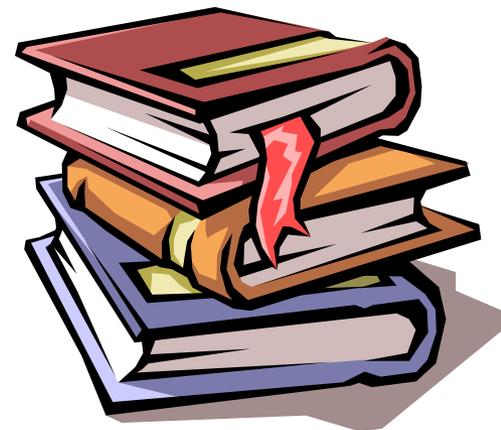
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## **Objetivos Gerais**

I – INSERÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS DE SACARIA PELO GOVERNO/CONAB

- Agenda 21

II – OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança de Clima
- Lei nº 12.349/2010 - Alteração do § 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)
- Lei nº 12.305/2010 - Lei de Resíduos Sólidos
- Decreto 7746/2012 - Regulamento das Compras Sustentáveis
- Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

## **Objetivo Específico**

II – FOMENTO DA CADEIA DE JUTA E DE MALVA

# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

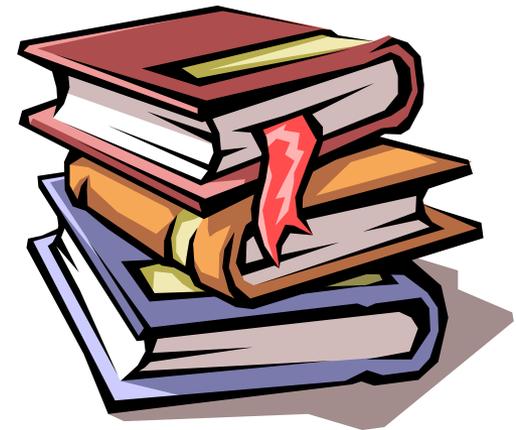
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## **Pressupostos**

## **Legislação**

- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança de Clima
- Lei nº 12.349/2010 - Alteração do § 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)
- Lei nº 12.305/2010 - Lei de Resíduos Sólidos
- Decreto 7746/2012 - Regulamento das Compras Sustentáveis
- Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

**Pressupostos**

**Legislação**

**Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais**

**CAPÍTULO III  
DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE  
ECONOMIA MISTA**

Art. 27 – II

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.



**Quebra de Paradigma**

## Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;



**Quebra de Paradigma**

## Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais

### Art. 31

§ 1º As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

**Quebra de Paradigma**



# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

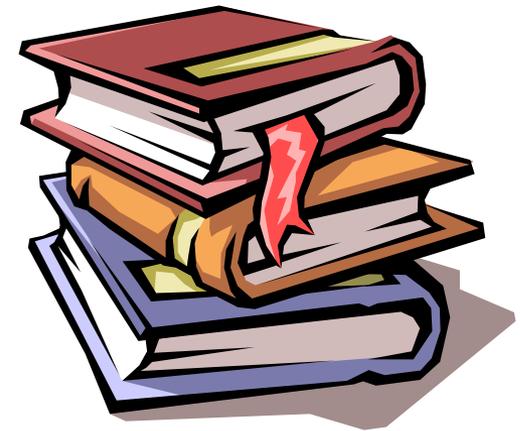
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## Pressupostos

## Referências Bibliográficas

**TORRES, Rafael.** Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal”, publicado na Revista do TCU, ano 47, número 122, setembro 2011, p. 102/119 e disponível <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCUIssue/view/9>

**VALENTE, Manoel.** Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública”, publicado pela Câmara Federal na série de Estudos Consultoria Legislativa, março 2011, 23 p., e disponível [http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema1/2011\\_1723.pdf](http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema1/2011_1723.pdf)

**ALICERAL, Amanda.** Parecer Conab/Cojur/Gemad nº AA 503/2013 : Amparo legal na utilização de sacaria de juta malva no acondicionamento dos produtos adquiridos ou removidos pela Conab. Junho 2013, 10p., exarado no Processo Conab/Supad/Gepat nº 1372/13, fls. 22/35.

## Referências Bibliográficas

**VALENTE, Manoel.** Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública, publicado pela Câmara Federal.

Essa importante inovação legal, promovida pela redação conferida ao art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, modifica radicalmente o quadro jurídico e operacional das licitações públicas no Brasil, obrigando todos os entes da Federação a promoverem licitações públicas sustentáveis. (pg. 8)

As licitações públicas nacionais deixam, assim, de ser guiadas apenas pelos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a Administração, passando a considerar, também, critérios de sustentabilidade ambiental. (pg. 9)

Quebra de paradigma



## Referências Bibliográficas

**VALENTE, Manoel.** Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública, publicado pela Câmara Federal.

### VIII - CONCLUSÃO

A compreensão de que a defesa e a preservação do meio ambiente é uma meta a ser perseguida pelas nações, tendo em vista assegurar condições sustentáveis para as gerações presentes e futuras, encontra-se disseminada na ordem global e dela decorrem inúmeras iniciativas para estabelecer equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Nesse cenário, a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas diversas atividades da vida em sociedade e da atuação estatal representa o amadurecimento da humanidade com relação aos permanentes “avisos” da natureza. (pg.12)

Quebra de paradigma



## Referências Bibliográficas

**TORRES, Rafael.** Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal”, publicado na Revista do TCU.

Portanto, a avaliação econômica deve ir além da mensuração pura e simples do preço de aquisição do produto, de forma a avaliar os custos durante todo o seu ciclo de vida (BIDERMAN, [2006?] p.42). (pg. 114)

Frequentemente se alega que os produtos ambientalmente mais sustentáveis seriam mais caros do que os ‘tradicionais’, o que dificultaria ou impediria a contratação. Além de o fato de estarem em jogo outros valores, que não apenas a questão do preço, também, é fundamental que se considere, na avaliação econômica a ser feita a respeito da aquisição desse tipo de produto, não só o preço de compra, mas os custos envolvidos em todo o ciclo de vida desse tipo de produto. (pg. 116)

Quebra de paradigma



## Referências Bibliográficas

**TORRES, Rafael.** Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal”, publicado na Revista do TCU.

Conclui-se, portanto, que a adoção das licitações sustentáveis tem pleno amparo constitucional e legal. Além disso, a administração pública não só pode como deve caminhar no sentido de implementá-la, na busca de um modelo de produção e consumo mais sustentável e como um dos instrumentos de concretização do direito fundamental previsto no art. 225 da Constituição Federal. (pg. 109)

Quebra de paradigma



## Referências Bibliográficas

**ALICERAL, Amanda.** Parecer Conab/Cojur/Gemad nº AA 503/2013 : Amparo legal na utilização de sacaria de juta malva.

2.13. Hoje a vantajosidade da licitação para a Administração não é pautada apenas no critério de menor preço. Outros fatores relevantes devem ser considerados pelo gestor ao efetuar a contratação pública. Destaca-se o disposto pelo TCU nos Acórdos 1978/2009 e 256/2005

2.15. Assim, a vantajosidade da contratação decorre de um somatório de diversos fatores a serem observados pelo gestor. Além do menor preço, deve-se levar em consideração aspectos relacionados aos princípios constitucionais.

2.16. Há que se considerar que, como citado pela SUGOF, a aquisição de um bem muitas vezes pode ser mais caro sob o ponto de vista financeiro, mas seu custo com um todo é menor.

Quebra de paradigma



## Referências Bibliográficas

**ALICERAL, Amanda.** Parecer Conab/Cojur/Gemad nº AA 503/2013 : Amparo legal na utilização de sacaria de juta malva.

3.4. Assim, conclui-se que não há óbices legais para a inclusão de critérios sustentáveis nas aquisições e contratações da Conab. Ao contrário, é dever legal de todo gestor público dar efetividade às licitações sustentáveis em respeito aos princípios constitucionais e a outros normativos legais.

3.5. A utilização de sacaria de juta malva para o acondicionamento dos produtos adquiridos ou removidos pela Conab possui amparo legal e está em consonância com os anseios sociais na busca de adoção de medidas voltadas para a cultura da sustentabilidade. Além disso, a prática corrobora com o papel social desenvolvido pela Companhia, pois incentiva a produção dos ribeirinhos.

Quebra de paradigma



# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

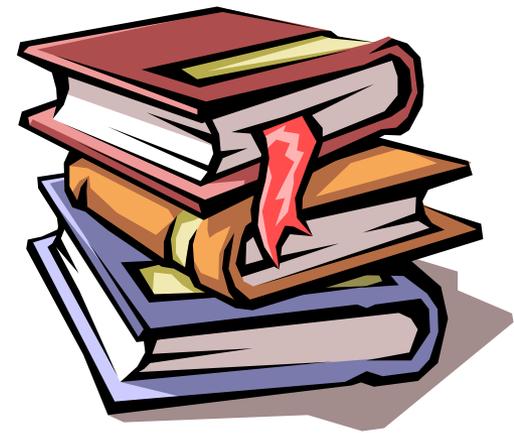
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## Estudo de Caso / Precificação

**Naves, Ivo.** Compra de sacaria de juta/malva pela Conab: um enfoque sobre a ótica do desenvolvimento sustentável. Nota Técnica Conab/Sugof/Gefip nº 06/2013, de 23/02/2013, aprovada, pelo Voto Dipai nº06/2013, na REDIR 1084º de 27/03/2013.

**Quebra do paradigma conceitual :**

**“bem mais vantajoso” deixa de ser o de “menor preço” monetário.**



**Estudo de Caso / Precificação**

**Ótica Atual**

**Contabilidade Clássica**

**Administração Clássica**

**Economia Clássica**



**Lei de Licitações: vantajosidade**

**Melhor proposta = Menor preço de compra**

$$CT = CV + CF$$

## Estudo de Caso / Precificação

## Ótica do Desenvolvimento Sustentável



Eco economia  
Economia Verde  
Eco eficiência

**Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação (NEI/ECT):**  
**(CT/CUSTO REAL = CF + CV + CT)**

**Economia do Desenvolvimento Sustentável:**  
**(CT/CUSTO REAL = CF + CV + CT + CA)**

# Estudo de Caso / Precificação

## Evolução da formulação acadêmica do conceito de Custo Total/Real

**Economia Clássica/Contabilidade Clássica:**

**Melhor proposta = Menor preço de compra**

**Proposta + vantajosa = Menor valor monetário de compra**

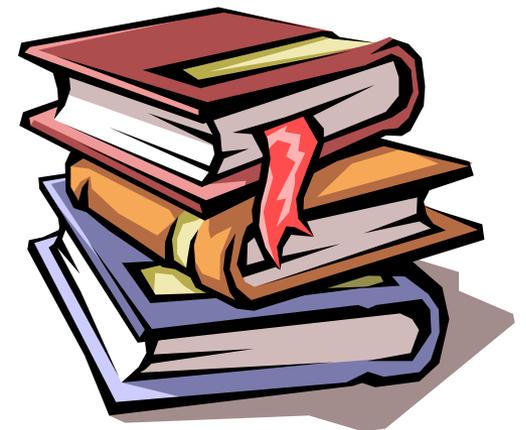
**(CT/CUSTO REAL (?) = CF + CV)**

**Nova Economia Institucional/Economia dos Custos de Transação:**

**(CT/CUSTO REAL = CF + CV + CT)**

**Economia do Desenvolvimento Sustentável:**

**(CT/REAL = CF + CV + CT + CA)**



# Estudo de Caso / Precificação

## Modelagem do “custo real” :

$$CT/ \text{CUSTO REAL} = CF + CV + CT + CA (+/-)$$

Fórmula do **custo real** total de um **bem econômico não sustentável**:

$$\text{CRTbns} = \text{PC} + \text{CA-}$$

Onde:

CRTbns = custo total final de um bem não sustentável

PC = preço de compra explicitado na Nota Fiscal

CA- = custos ambientais negativos ou de **externalidades negativas**

Fórmula do **custo real** total de um **bem econômico sustentável**:

$$\text{CRTbs} = \text{PC} - \text{CA+}$$

Onde:

CRTbs = custo real total de um bem sustentável

PC = preço de compra expresso na Nota Fiscal

*CA+ = custos (compensações) ambientais positivos, advindas das **externalidades positivas** do bem produzido sob a ótica da sustentabilidade.*



# Estudo de Caso / Precificação

**“critérios de sustentabilidade: como precificar ?”**

## Decreto 7.746 – 05/06/2012

**“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:**

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;***
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;***
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;***
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão- de- obra local;***
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;***
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e***
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras” .***

## Estudo de Caso / Precificação

**Modelagem do “custo ambiental” :  
CA = Vida útil + Manutenção**



# Estudo de Caso / Precificação

“custos ambientais : vida útil”



Um uso

X



ene usos



zzdcsb.en.alibaba.com

Um uso

X



2012 © NDT LLC

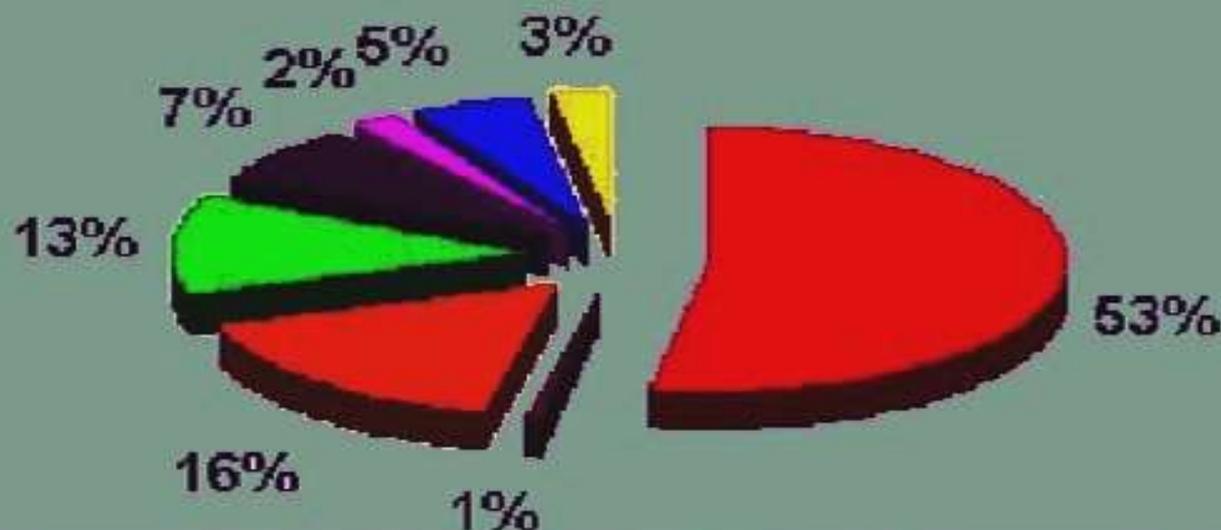
3 usos

## “custos ambientais : custo de manutenção”



## “custos ambientais : custo de manutenção”

### DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO NO BRASIL



- |                                  |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| ■ Vazadouro a céu aberto (lixão) | ■ Vazadouro em áreas alagadas |
| ■ Aterro controlado              | ■ Aterro sanitário            |
| ■ Aterro de resíduos especiais   | ■ Usina de compostagem        |
| ■ Usina de reciclagem            | ■ Incineração                 |

## “custos ambientais : tempo de decomposição - custo de manutenção”

MATERIAL	TEMPO DE DECOMPOSIÇÃO
Casca de banana ou laranja	de 2 a 24 meses
Papel	de 3 meses a vários anos
Papel plastificado	de 1 a 5 anos
Pano	de 6 meses a 1 ano
Ponta de cigarro	de 3 meses a 20 anos
Meias de lã	de 10 a 20 anos
Chiclete	5 anos
Madeira pintada	de 13 a 14 anos
Fralda descartável	600 anos
Nylon	de 3 a 30 anos
Sacos plásticos	de 30 a 40 anos
Plástico	450 anos
Garrafas plásticas	indefinido
Metal	mais de 100 anos
Couro	até 50 anos
Borracha	tempo indeterminado
Alumínio	de 80 a 1000 anos
Vidro	de 4 mil a 1 milhão de anos
Embalagem Longa Vida	100 anos
Palito de fósforo	6 meses

Fonte: <http://www.lixo.com.br/> | \*O tempo de decomposição varia segundo as condições do ambiente em que está.

## “custos ambientais : custo de manutenção”



Custo de Manutenção = tempo decomposição

Parâmetro:  
10% tarifa de armazenagem  
(fator utilização “imóvel”)

# Estudo de Caso / Precificação

## Cálculos

### Custo total real da sacaria de plástico: CRTbns = PC + CA-

PC = R\$ 0,85 (valor médio das compras realizadas pela Conab em 2012)

CA- = 300 anos + 10% da tarifa oficial de armazenagem da Conab para idêntico período

A tarifa de armazenagem da Conab (janeiro 2013), para sacaria de plástico, acondicionada em fardos de 1000 unidades, é de R\$ 2,53 por quinzena.

Temos, então, que para um saco (2,53/1000) o valor é de R\$ 0,00258 por quinzena, ou R\$ 0,0516 por mês que resulta em R\$ 0,06192 por ano, que multiplicado por 300 anos totalizará R\$ 18,58 e 10% equivalerão a R\$ 1,86.

Temos, pois, que CA- é igual a R\$ 1,86 por saco plástico.

Temos que o “custo total real”\* da sacaria de plástico (CRTpns = PC + CA-) é a soma 0,85 + 1,86 que totaliza **R\$ 2,71 por saco**.

(\*) sem computar logística reversa e outros.

# Estudo de Caso / Precificação

## Cálculos

### Custo real da sacaria de juta malva: $CRTbs = PC - CA+$

PC = R\$ 3,50 (valor médio apurado em pesquisa realizada em janeiro 2013, para uma sacaria de juta nacional em padrão de gramatura para acondicionamento de grãos)

CA+ = 3, que representa o número de vezes que a sacaria biodegradável pode ser utilizada (uma na condição de nova e duas outras vezes na condição de usada)

Temos que o “custo real total” da sacaria de biodegradável ( $CRTbs = PC / CA+$ ) é a divisão de R\$ 3,50 por 3 que resulta em **R\$ 1,16 por saco.**

# Estudo de Caso / Precificação

## Resultados - Conclusão

“custo total real”\* da sacaria de **plástico**  
( $CRT_{pns} = PC + CA-$ )  
**R\$ 2,71 por saco.**

“custo real total” da sacaria de **biodegradável**  
( $CRT_{bs} = PC / CA+$ )  
**R\$ 1,16 por saco.**

O “**custo real total**” da sacaria de plástico é  
2,3 vezes  
**superior**  
ao de sacaria de juta/malva.

# Índice

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

(Vendas Balcão – Compras Sacaria Polipropileno)

## II – PROBLEMÁTICA

(Sob a ótica dos ditames do Desenvolvimento Sustentável)

## III – OBJETIVOS

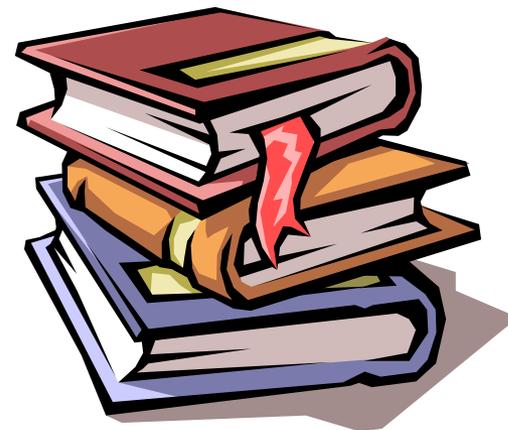
## IV - PRESSUPOSTOS

### IV.1 – LEGISLAÇÃO

### IV.2 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### IV2 – ESTUDO DE CASO/PRECIFICAÇÃO

## V - PROPOSTA



## Propostas

1 - Inserção de práticas de sustentabilidade nos programas desenvolvidos pelo Governo Federal, com a utilização de sacaria de juta/malva pela Conab nos Programas Venda Balcão, Sociais e Ajuda Humanitária.

2- Constituição de Grupo de Trabalho, composto pela Conab, Mapa e CSFN, para apresentar as alterações nos normativos da Conab, com inserção das práticas de sustentabilidade, conforme legislação vigente, e elaboração de matriz para implantação das compras de sacaria de juta/malva pela Conab.

3 – Na citada matriz deverá ser observada graduação na implantação das compras, iniciando-se com um projeto piloto para o Amazonas e, posteriormente, percentuais sobre o volume comprado no exercício anterior, observando o limite máximo da capacidade de fornecimento com produção nacional, e um prazo para que 100% das embalagens usadas nos citados programas sejam de juta/malva, a serem definidos pelo GT.

4 – O GT terá prazo de até 180 dias para implementar as medidas necessárias para que até o primeiro trimestre de 2019, seja lançado o primeiro edital.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial de Fibras Naturais

# Inserção de Práticas de Sustentabilidade nos Programas Desenvolvidos pelo Governo Federal

Muni Lourenço Silva Junior  
Presidente

Ivo Naves  
Consultor Técnico